



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, de 30 de Novembro de 2006.

Altera disposições da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e IV do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.
.....

I. *ao professor pela regência de classe, sessenta por cento.*

IV. *ao Especialista de Educação, pelo exercício de função de inspeção escolar e ou de coordenação pedagógica, setenta por cento”.*

Art. 2º. Os efeitos contidos nos incisos I e IV, do art. 59, da lei Complementar 047, de 25 de outubro de 2002, com a nova redação que lhe foi dada por esta lei, serão retroativas a 1º de outubro deste ano.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

